



LEI MUNICIPAL Nº 0381, de 04 de abril de 2012.

“Altera a Lei Municipal nº 360, de 23 de junho de 2010 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Várzea, Estado do Rio Grande do Norte. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do artigo 3º da Lei Municipal nº 360, de 23 de junho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º omissis.

I – Omissis.

II – determinar a instauração de processo administrativo quando houver denúncias ou indícios de irregularidades na aplicação dos recursos do fundo municipal de saúde, com adoção de outras medidas cabíveis previstas na legislação pertinente;

Art. 2º - O inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 360, de 23 de junho de 210 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º omissis.

I – Gerir o Fundo Municipal de Saúde – FMS de Várzea/RN, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o CMS, e assinar os cheques juntamente com o tesoureiro, que poderá ser o Secretário Municipal de finanças do município.

Art. 3º - Os incisos V e VII o artigo 4º da Lei Municipal nº 360, de 23 de junho de 210 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º omissis.

V – Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado e aos demais órgãos de fiscalização estadual e federal os relatórios contábeis exigidos pela legislação própria, bem como ao setor de contabilidade do Poder Executivo do Município de Várzea/RN visando a consolidação exigida pela legislação pertinente.

VII – Administrar as finanças do Fundo Municipal de Saúde, e movimentar as contas bancárias deste, em conjunto com o ocupante do cargo de Coordenador do fundo.

Art. 4º - Os incisos IV e VII o artigo 6º da Lei Municipal nº 360, de 23 de junho de 210 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 6º omissis.

IV – Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado e aos demais órgãos de fiscalização estadual e federal os relatórios contábeis exigidos pela legislação própria, bem como ao setor de contabilidade do Poder Executivo do Município de Várzea/RN visando a consolidação exigida pela legislação pertinente.

VII- providenciar e apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeiro geral do FMS;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Várzea/RN, 04 de abril de 2012.



Getúlio Luciano Ribeiro

Prefeito Municipal